



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TEJUÇOCA

Ref.: TOMADA DE PREÇO nº 2021.04.16.01 – TP - SGC

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

A empresa **NEXOS SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n 26.703.429/0001-39, com sede na Rua Dr. Hermes Lima, 45 - Edson Queiroz, Fortaleza/CE CEP: 60.811-570, neste ato representada por seu representante legal **JOSÉ MARTINS CASTELO NETO**, CPF n. 002.405.773-88 vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, considerando o prazo para protocolar o pedido é de 02 dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação, Art. 41 §11 da Lei 8.666/93.

FATOS

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE/REGULARIDADE DO PERÍODO DO ANO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020, REFERENTE A CONTABILIDADE E TESOURARIA, ROTINAS DE CONTROLE INTERNO, LICITAÇÃO, CONTRATOS E ATOS DE PESSOAL, TENDO COMO ESCOPO O EXAME DA REGULARIDADE DOS PROCESSOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO NAS ÁREAS MENCIONADAS, JUNTO A SECRETARIA DE GESTÃO E CONTROLE DO MUNICÍPIO DE TEJUÇOCA/CE, conforme consta no Termo de Referência anexo ao edital.

Marcos Brito
12 JUL. 2021

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital exige no item 4.5.1.2, o registro ou inscrição da pessoa jurídica, na entidade profissional competente – Conselho Regional de Administração – CRA, conforme segue abaixo:

4.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.5.1. CAPACITAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

4.5.1.1. Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove que o licitante tenha prestado ou esteja prestando serviço compatível com o objeto da presente licitação;

4.5.1.2. Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica, na entidade profissional competente - Conselho Regional de Administração - CRA;

DIREITO

Conforme já destacado acima, o edital exige o registro ou a inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Administração.

Todavia o estabelecido não corresponde com o objeto da Licitação, uma vez que o objeto é auditoria de conformidade e regularidade referente a contabilidade, e o edital exige o registro no Conselho Regional de Administração enquanto deveria ser o registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Consideram-se serviços contábeis os serviços definidos no Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, que disciplina a profissão de contabilista, bem como os serviços abrangidos na seara pública pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Decreto-Lei nº 9.295/46:

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

- a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral;
- b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;
- c) perícias judiciais ou extra-judiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres, revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extra-judiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

Para o Setor Público, as atividades de Contabilidade restam definidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC T 16.1 – CONCEITUAÇÃO, OBJETO E CAMPO DE APLICAÇÃO, sendo conceituado o campo de aplicação da atuação dos profissionais e empresas de Contabilidade Pública. Vejamos:

Campo de Aplicação: espaço de atuação do Profissional de Contabilidade que demanda estudo, interpretação, identificação, mensuração, avaliação, registro, controle e evidenciação de fenômenos contábeis, decorrentes de variações patrimoniais em:

(a) entidades do setor público; e

(b) ou de entidades que recebam, guardem, movimentem, gerenciem ou apliquem recursos públicos, na execução de suas atividades, no tocante aos aspectos contábeis da prestação de contas.

Além do mais, o art. 30 da Lei 8.666/93 dispõe sobre a documentação relativa a qualificação técnica:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Por todo exposto, resta claro que a entidade profissional competente para que o interessado tenha registro, é o Conselho Regional de Contabilidade, uma vez que o objeto da licitação em questão é considerado serviços contábeis, se fazendo arbitrária a exigência do registro no Conselho Regional de Administração.

PEDIDOS


Em face do exposto, requer-se que seja julgada procedente a presente IMPUGNAÇÃO, tornando nulo o item 4.5.1.2 ou mesmo que seja alterado, adequando a exigência do item ao objeto da licitação, ou seja, ao invés de exigir o registro no Conselho Regional de Administração, seja exigido o registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Fortaleza, 12 de julho de 2021.


Nexos Soluções Governamentais
Rua Dr. Hermes Lima, 45 - Edson Queiroz Fortaleza/Ce
CNPJ 26.703.429/0001-39
JOSÉ MARTINS CASTELO NETO
RG: 94003025657 SSP-CE - CPF: 002.405.773-88

12 JUL. 2021